



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.532, DE 2004 **(Do Sr. Luiz Couto)**

Denomina INSTITUTO CELSO FURTADO DO SEMI-ÁRIDO o Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, criado pela Lei nº 10.860, de 2004, com sede em Campina Grande, no Estado da Paraíba.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) - ART. 24, II

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, criado pela Lei Nº 10.860 de 14 de abril de 2004, passa a denominar-se INSTITUTO CELSO FURTADO DO SEMI-ÁRIDO, com sede em Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional do Semi-Árido criado através da Lei Nº 10.860/2004, é uma Unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, sediado em Campina Grande, no Estado da Paraíba. A denominação do Instituto, com o nome do economista e paraibano Celso Monteiro Furtado, simboliza o reconhecimento do trabalho desenvolvido por esse grande economista para o Brasil e para a região nordeste, em particular. Seu trabalho e suas idéias nas áreas de economia, desenvolvimento científico e sócioeconômico foram de grande importância para a vida nacional.

Celso Monteiro Furtado nasceu em 1920 em Pombal, no interior da Paraíba. Filho de um juiz e descendente de proprietários de terras, ele vivia numa família abastada para os padrões locais, mas sua infância foi marcada pelas histórias de violência e miséria que ouvia. Num artigo escrito décadas depois, Furtado descreveu a região em que nasceu, como um mundo dominado por “atos de arbitrariedade, prepotência e crueldade”.

Ele saiu cedo de Pombal e foi estudar em João Pessoa, capital do Estado. Mudou-se para o Rio de Janeiro onde concluiu o curso de Direito. Furtado tinha emprego certo no serviço público federal, onde entrara por concurso, mas preferiu estudar em Paris. Foi atraído por um economista francês chamado Maurice Byé. Fugitivo do nazismo, se estabeleceu no Brasil durante a guerra, Byé conheceu Furtado nos anos 40 e convenceu-o a ir com ele para Paris.

Furtado viveu quase dois anos na Europa, estudando economia na Universidade de Paris e na Escola de Economia de Londres. Sua tese de doutorado, sobre a economia colonial brasileira foi apresentada em 1948. Furtado voltou em

seguida ao Brasil e foi trabalhar na Fundação Getúlio Vargas. Lá conheceu um austríaco que vivia há muitos anos no Brasil e dirigia a Revista Conjuntura Econômica, e este ensinou-lhe a importância de trabalhar com estatísticas. Em seguida mudou-se para o Chile para trabalhar na recém-criada Comissão Econômica para a América Latina - CEPAL, ligada a ONU. Foi nessa época que Furtado lançou as bases de uma nova escola de pensamento econômico, que, exerceu por muito tempo influência na região. Conhecida como “estruturalista”, essa Escola propôs novas maneiras de explicar o desenvolvimento econômico de países periféricos como o Brasil e seu atraso em relação aos mais ricos. Ao longo da década de 50, Furtado trabalhou na formulação dessas idéias e viajou o mundo para difundi-las. Foi nessa época que ele começou a intervir no debate econômico no Brasil. Daí para cá sempre interviu no debate, nos trabalhos, nas grandes reflexões para uma ampla radiografia da economia brasileira.

Em 1958, já no Brasil, era uma figura destacada no cenário nacional, a convite de JK para dirigir um grupo encarregado de sugerir políticas para o desenvolvimento do Nordeste. Era uma oportunidade imperdível para Furtado, que viu ali a chance de aplicar suas idéias no ataque aos problemas sociais brasileiros, justamente no lugar em que eles pareciam mais agudos, a região em que nascera.

Após meses de discussões, o economista convenceu o Governo a lançar um plano ambicioso para o Nordeste, com investimentos públicos e incentivos fiscais para atrair empresas para a região. Para conduzir o Plano, Furtado propôs a criação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), órgão vinculado diretamente à Presidência da República. E então, Furtado se tornou o idealizador e criador da SUDENE e foi Ministro do Planejamento no governo João Goulart (61/64), e após 84 anos de vida, morre vítima de parada cardíaca.

O economista mais reconhecido do Brasil morre e é sepultado no Rio de Janeiro, enterrado no Mausoléu dos Imortais da Academia Brasileira de Letras, é mais do que merecedor dessa honraria.

Afinal, ele foi um dos intelectuais que maior influência exerceu na vida pública brasileira durante a segunda metade do século 20 e deu contribuições decisivas para entender o atraso do desenvolvimento econômico brasileiro.

Por essas razões é que conclamo meus pares para aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2004

Luiz Couto
Deputado Federal PT/PB

| |
|--|
| LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI |
|--|

LEI Nº 10.860, DE 14 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Fica criado, na estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, unidade de pesquisa que tem por finalidade promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a integração dos pólos sócioeconômicos e ecossistemas estratégicos da região do semi-árido brasileiro, bem como realizar, executar e divulgar estudos e pesquisas na área do desenvolvimento científico e tecnológico para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável da região.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 3º O inciso IV do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.29.....
.....

IV - do Ministério da Ciência e Tecnologia o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, o Centro de Pesquisas Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e até 4 (quatro) secretarias.

....." (NR)

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Brasília, 14 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Dirceu de Oliveira e Silva

FIM DO DOCUMENTO